



FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS

Rua Siderúrgica, nº 244, CENTRO SIDERÓPOLIS
CEP: 88860000 - Tel: 48 3435 8986



Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 4893/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/63003/28750>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS

CPF/CNPJ: 82929407000162

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 1 - SEDE MUNICIPAL, CENTRO

CEP: 88860000

Município: SIDERÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

Município De Siderópolis- Reforma do Ambulatório CSN - 82929407000162

Endereço: Rua Arlindo Barzan, nº sn, Rio Fiorita

CEP: 88860000

Município: SIDERÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 653868.15, Y 6837239.0

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante- Reforma do Antigo Ambulatório CSN

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 17 de julho de 2023** e é **válida até 17 de julho de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

| | |
|--|--|
| <p>SIDERÓPOLIS, 17 de julho de 2023</p> | <p>Vinicius Pasquali Antunes Pinto PRESIDENTE</p> |
|--|--|

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Vinicius Pasquali Antunes Pinto em 17/07/2023 12:29:32